



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade  
dos presentes em 1<sup>a</sup> votação  
Em 21/10/85  
Presidente da Câmara

Ofício nº: CLJF-093/85, em 21 de outubro de 1.985

Assunto : PARECER

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças\* APROVADO POR: unanimidade dos  
presentes em 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> votações  
Exmo. Sr.

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS  
DD Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

REF.: Projeto de Lei nº 58/85 - "Suplementa Subvenção" (CEAPS)

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o referido projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

1º) Pela Lei Municipal 1639, de 30-12-84, foi aprovada uma subvenção no valor de Cr\$2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinada ao CEAPS/Uba;

2º) através do ofício GP/638/85, de 14-10-85, o Senhor Prefeito encaminha à Casa um Projeto de Lei onde solicita suplementação de subvenção concedida ao CEAPS/Uba, em até Cr\$ 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) ;

3º) anexa aos documentos cópia do ofício nº 277/85, de 14/10/85, emitido pela Sra. Mathilde Fedatto de Souza, do CEAPS/Uba, onde solicita a complementação desta subvenção justificando o pedido "face a mudança das instalações e os aumentos das tarifas de luz e telefone";

4º) o presente instrumento enquadra-se dentro do estabelecido pelo art. 58, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972;

5º) os recursos necessários para atender às despesas da presente Lei, são os dispostos no art. 43, da Lei 4320/64:

Assim sendo, não havendo nada que impeça a tramitação legal deste Projeto de Lei, rogamos a V. Exa. que o coloque imediatamente em discussão e votação pela Casa, sendo nosso ponto de vista FAVORÁVEL à sua aprovação, lembrando que para sua aprovação deve ser observado o art. 63, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Dr. Miguel Poggiali Gasparoni

José Januário Carneiro Neto

José Xavier Brandão Teixeira

Membro Titular